



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Macaé

RESOLUÇÃO Nº1.831/2003.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, § 3º da Lei Complementar Municipal nº011/98 – Regime jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – que trata da possibilidade de se efetuar desconto na forma de consignação em folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, em favor de terceiros;

CONSIDERANDO que essa consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do servidor deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que é dever do Departamento Pessoal deste Poder Legislativo certificar-se acerca da autenticidade da autorização firmada pelo servidor;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Legislativo certificar-se que tais descontos não afetarão o sustento do servidor e de sua família;

Art. 1º - Fica a Diretoria Contábil autorizada a proceder descontos nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, além dos casos determinados por Lei ou pelo Poder Judiciário, somente em favor de:

I – Sindicato e/ou Associação representativa da classe;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

- II – Entidades filantrópicas conveniadas com o Município;
- III – Instituições financeiras;
- IV – Associações e entidades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas;
- V – Partidos Políticos legalmente constituídos, em âmbito nacional, em plena atividade;
- VI – Planos de saúde legalmente constituídos, conveniados com o Município;
- VII – Instituições seguradoras legalmente constituídas, no caso de seguros de vida e pessoais.

§ 1º - Para efeitos do caput o servidor interessado deverá preencher e assinar pedido de desconto na forma de consignação em folha de pagamento, diretamente à Diretoria Contábil, através de formulário próprio.

§ 2º - Os descontos poderão ser solicitados por procurador legalmente habilitado, devendo o Instrumento de Mandato, com firma reconhecida em Cartório, integrar o Requerimento.

§ 3º - As autorizações para descontos que sejam vinculadas a convênios com a municipalidade, ficarão condicionadas à disponibilidade operacional do sistema de folha de pagamento existente na Diretoria Contábil.

Art. 2º - Fica estabelecida a margem consignável no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente.

§ 1º - A margem consignável de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida em até 40% (quarenta por cento), quando se tratar de financiamento destinado à aquisição de reforma de casa própria, através do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

§ 2º - A margem consignável, em hipótese alguma, poderá exceder o percentual estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Mediante requerimento dirigido à Diretoria Contábil, através de formulário próprio, o servidor poderá solicitar o cancelamento dos descontos, objeto da presente Resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1º, o servidor será o único responsável por eventuais débitos ou obrigações ainda existentes, ficando encarregado de comunicar o cancelamento dos descontos à entidade credora.

§ 2º - Em caso de convênios deverá ser prevista cláusula em que conste a mesma obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º - O cancelamento de que trata o caput poderá ser requerido por procurador, na forma do § 2º, art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A Diretoria Contábil ficará encarregada de promover os levantamentos necessários e, no que couber, a regularização das situações pré-existentes às normas da presente Resolução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 16 de outubro de 2003

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Riverton Mussi Ramos".

Riverton Mussi Ramos
Presidente